RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N.º 002 de 28 DE FEVEREIRO DE 2000.

Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 22/05/00
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 29/05/00
Por 8 x 0
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - Os dispositivos abaixo, que integram o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, passam a ter a seguinte redação:

- **Artigo 7.º**
  - **Parágrafo 1.º -** A eleição para renovação da mesa realizar-se-á sempre **na primeira sessão ordinária** do primeiro e terceiro ano da legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
- **Artigo 8º**
  - mandato da Mesa **será de 2 (dois) anos, vedada** a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.
- **Artigo 15**
  - **Parágrafo Único** – É vedado a vereador destituído **do cargo da mesa**, concorrer a eleição na mesma legislatura.
- **Artigo 18º**
  - **Inciso II -** zelar pelo prestigio da Câmara e pelos direitos, garantias e **inviolabilidade** e respeito devido a seus membros.

PUBLICAÇÃO
Em: 1/1/
Órgão: Jornal oficial
Edição n.º
Visto: Boquino

- **Artigo 33**

  - **Parágrafo 4.º** – As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão **eleitas no dia imediato a eleição da mesa,** pelo prazo de **2 (dois) anos**, permitida a reeleição.

- **Artigo 36**

  - **Inciso VII** - Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 03 (três dias), **em** preposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

  - **Parágrafo 2.º** - Dos atos do Presidente **das Comissões**, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

- **Artigo 76**

  - As sessões só poderão ser abertas com a presença mínima de **um membro além da metade** dos membros da Câmara.

- **Artigo 102**

  - A matéria de projetos de lei rejeitado **ou prejudicado** somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei **na sessão Legislativa do mesmo exercício,** mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

- **Artigo 124**

  - **A Moção subscrita pelo mínimo de dois Vereadores, poderá ser solicitada verbalmente, sendo imediatamente incluída na Pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária**, independente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

- **Artigo 146,**

  - Dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal:

    I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

    a) denominação de próprios, vias e logradouros;
    b) rejeição de veto do prefeito
    c) aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal, inclusive as normas relativas a zoneamento;
    d) Código de Obras e Edificações e Posturas;
    e) Código Tributário do Município;
    f) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores;
    g) Estatuto dos Servidores Municipais;
    h) Regimento Interno da Câmara;

- **Artigo 147**

  - Dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara Municipal:

    I - Leis concernentes a:

    a) alienação de bens imóveis;
    b) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
    c) obtenção de empréstimos particulares;
    d) concessão de moratória e remissão de dívidas;
    e) proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;
    f) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria;

    II - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de Infração Político - Administrativa.

    III - Omissis;

    IV - Omissis.

- **Artigo 152**

  - Nas deliberações da Câmara, a votação será pública, salvo

decisão contrária da maioria absoluta dos seus membros.

- **Parágrafo Único:** O voto será secreto:

I - omissis;

II - omissis;

III - omissis;

IV – nas deliberações de veto.

- **Artigo 154**

  - **Estará impedido de votar** o Vereador, quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu cônjuge, ou de parente consangüíneo ou afim até 3.º grau, podendo entretanto, participar da discussão.

- **Artigo 196**

  - **Parágrafo 1.º - O veto de projeto por parte** do Sr. Prefeito, será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu conhecimento, em discussão e votação única e secreta, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

- **Artigo 202**

  - **Inciso I** – Apresente decentemente trajado **e não apresente indícios de afetação alcoólica ou de qualquer tipo de droga;**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de fevereiro de 2.000.

Ademir Ferreira
Presidente

Projeto de autoria dos vereadores :

Ademir Ferreira

Adilson Siqueira dos Santos

Elza Silvestre Barbosa

Josué Batista Pinto

Manoel Yoshio Goto

Orlando Barbeiro Fernandes

Plínio Pereira de Araújo Júnior

Santino Canedo da Silva

Ubaldino Torres Bittencourt

N/S

Resolução Legislativa n.º 002 de 28 de fevereiro de 2000.

Súmula: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana.

RETIRADO A PEDIDO DOS AUTORES
POR TEMPO NECESSÁRIO ÀS ALTERAÇÕES
TAM. 15.05.2000

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE

COMISSÃO
☒ JUSTIÇA ☒ EDUCAÇÃO
☒ AGRICULTURA ☒ VIAÇÃO
Em 31/4/00
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA - PR

RESOLUÇÃO :

Art. 1º - O Regimento Interno da Câmara Municipal de Tamarana, em concordância com à Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

- **Artigo 7.º**
  - **Parágrafo 1.º -** A eleição para renovação da mesa realizar-se-a sempre **na primeira sessão ordinária** da legislatura do ano respectivo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.
- **Artigo 8º**
  - mandato da Mesa **será de 2 (dois) anos, vedada** a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.
- **Artigo 15**
  - **Parágrafo Único** – É vedado a vereador destituído **do cargo da mesa,** concorrer a eleição na mesma legislatura.
- **Artigo 18º**
  - **Inciso II -** zelar pelo prestigio da Câmara e pelos direitos, garantias e **inviolabilidade** e respeito devido a seus membros.

PUBLICAÇÃO
Em: 1/1/
Órgão: Jornal Oficial
Edição n.º
Visto:

- **Artigo 33**

  - **Parágrafo 4.º** – As Comissões Permanentes da Câmara, previstas neste Regimento, serão **eleitas no dia imediato a eleição da mesa,** pelo prazo de **2 (dois) anos**, permitida a reeleição.

- **Artigo 36**

  - **Inciso VII -** Conceder vista aos membros da Comissão, pelo prazo de 03 (três dias), **em** preposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;

  - **Parágrafo 2.º -** Dos atos do Presidente **das Comissões**, cabe a qualquer membro da Comissão recurso ao Plenário.

- **Artigo 59**

  - **Inciso III** – Comparecer decentemente trajado **e sóbrio** às sessões na hora pré-fixada.

- **Artigo 76**

  - As sessões só poderão ser abertas com a presença de no mínimo **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.

- **Artigo 102**

  - A matéria de projetos de lei rejeitado **ou prejudicado** somente poderá constituir objeto de novo projeto de lei **no mesmo período Legislativo** mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

- **Artigo 124**

  - **A Moção solicitada verbalmente, será incluída à Pauta da Ordem do Dia da sessão Ordinária**, independente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.

- **Artigo 146,**

  - Dependerá do voto favorável de **dois terços** dos membros da Câmara Municipal:

I - A aprovação e as alterações das seguintes matérias:

a) Regimento Interno da Câmara;
b) Código de Obras e Edificações e Posturas;
c) Código Tributário do Município;
d) Estatuto dos Servidores Municipais;
e) Criação de cargos e aumento de vencimentos dos servidores.

- **Inciso I, acrescentar também, os itens F, G e H:**

f) – À denominação de próprios, vias e logradouros;
g) – À rejeição de veto ao Prefeito;
h) – Ao zoneamento do uso do solo.

II - Omissis

- **Artigo 147**

  - Dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

I - Leis concernentes a:

a) aprovação e a alteração do plano de desenvolvimento municipal. inclusive as normas relativas a zoneamento;
b) à denominação de próprios, vias e logradouros;
c) à rejeição de veto do prefeito.
d) alienação de bens imóveis;
e) aquisição de bens imóveis por doação com encargo;
f) obtenção de denominação de próprios, vias e logradouros municipais;
g) obtenção de empréstimos particulares;
h) concessão de moratória e remissão de dívidas;
i) proposta à Assembléia Legislativa do Estado, da transferência da sede do Município;
j) concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer honraria.

- **Inciso I e acrescenta-se ainda, a letra k:**

  k) - O recebimento de denúncia contra o Prefeito, no caso de Infração Político - Administrativa.

- **Artigo 152**

  - Acrescentar inciso IV, conforme Lei Orgânica – Art. 50 § 6.°, como segue:

  - voto será secreto:

  - **IV – Nas deliberações de veto.**

- **Artigo 154**

  - Vereador presente à sessão **somente deixará de votar,** quando se tratar de matéria de interesse particular seu, ou de seu conjuge, ou de pessoa que seja parente consagüinio ou afim até 3.° grau, podendo entretanto, participar da discussão.

- **Artigo 196**

  - **Parágrafo 1.°** - Usando o Prefeito, do direito de veto no prazo legal, será ele apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar de seu conhecimento, em uma só discussão, considerando-se mantido o veto que não obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação **única e secreta.** Se o veto não for apreciado nesse prazo, considerar-se-á mantido pela Câmara.

- **Artigo 202**

  - **Inciso I** – Apresente decentemente trajado **e sóbrio ;**

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 28 de fevereiro de 2.000.

Ademir Ferreira
Presidente

Projeto de autoria dos vereadores :

Ademir Ferreira

Adilson Siqueira dos Santos

Elza Silvestre Barbosa

Josué Batista Pinto

Manoel Yoshio Goto

Orlando Barbeiro Fernandes

Plínio Pereira de Araújo Júnior

Santino Canedo da Silva

Ubaldino Torres Bittencourt

N/S